



Publicado no DIOES
Em 15/09/2010

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolado sob o nº 915
Em 16 / 9 / 10


Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.274/2010

ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º E 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.170, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.170, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo Municipal, depois de catalogadas e registradas as nascentes e olhos d'água, orientará administrativamente o proprietário ou o possuidor ou o usuário, ou quem por estes responder, para, na faixa de segurança da nascente fixada em conformidade com as prescrições ambientais: não edificar, não criar confinamento de animais, não fazer depósito de qualquer espécie, não realizar poda ou queimada da vegetação existente, não permitir o pisoteamento por animais domésticos no veio d'água; e, para, tanto se preciso for, isolar a área com cerca, ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a este fim."

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.170/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá a devida e concreta instrução das pessoas envolvidas quanto à preservação e conservação da nascente e olho d'água, reflorestar com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e, quanto à adoção de medidas na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem, queimadas, etc, nas áreas adjacentes."

Art. 3º O art. 11 da Lei Municipal nº 2.170/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para fins desta Lei, aplica-se a Lei Federal 4.771/65, alterada pela Lei 7.803/89 e a Medida Provisória nº. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, considerando que as áreas situadas nas nascentes são de preservação permanente (APP), devendo ter raio mínimo de proteção de 50 metros de largura."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de setembro de 2010.


Wanzete Krüger
Prefeito Municipal